

## NOTA JUSTIFICATIVA

**ASSUNTO:** PROPOSTA DE REGULAMENTO ESPECÍFICO DE TARIFAS DA DOCAPESCA – PORTOS E LOTAS, S.A. PARA 2022.

### 1. INTRODUÇÃO

A presente nota justificativa acompanha a proposta Regulamento Específico de Tarifas 2022 que abrange todos os documentos que contêm as taxas praticadas pela Docapesca – Portos e Lotas, S.A. (Docapesca), incluindo as disposições aplicáveis na definição de regras para a utilização de equipamentos, prestação de serviços ou nos fornecimentos.

Nos termos do disposto na alínea g) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 16/2014, de 03 de fevereiro, no uso das suas competências de Autoridade Portuária, ao abrigo do artigo 13º do Decreto -Lei n.º 81/2005, de 20 de Abril, e conforme artigos 6.º e 7.º do Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos do Continente, na prossecução das competências e atribuições conferidas, a Docapesca está habilitada a elaborar o Regulamento, estabelecendo regras de utilização e as taxas do tarifário pelos serviços obrigatórios e complementares relacionadas com a sua atividade.

O processo de revisão da regulamentação tarifária da Docapesca, elaborado na esteira dos documentos existentes, e em consonância com a restante legislação em vigor, visa como resultado final a adoção de um único Regulamento, eliminando documentos dispersos, pretendendo tornar a consulta do tarifário mais simples, com a harmonização das regras existentes.

O Regulamento foi elaborado num modelo adequado às especificidades das diferentes delegações que compõe a estrutura da Docapesca, permitindo que o mesmo se aplique nas distintas realidades de cada porto de pesca, ao longo de todo o território nacional continental, e que reflète a dupla função que desenvolve a Docapesca, seja na sua qualidade de autoridade portuária ou, na sua vertente puramente empresarial.

Face aos desafios que encerra estruturar a proposta de uniformização, foi criado um grupo de trabalho constituído por elementos das diferentes unidades orgânicas, adequado à organização da empresa, tendo sido levado a cabo a compreensão das regras consolidadas com o objetivo de assegurar a atualização necessária às normas existentes e eliminação das desatualizadas,

para a simplificação do Regulamento, uniformizando-o e harmonizando o seu conteúdo, adequando-o à atualidade.

A natureza essencial do serviço prestado pela Docapesca, dada a sua especificidade, foi tida em conta na compatibilização dos documentos e o Regulamento Específico de Tarifas 2022 proposto concretiza meras mudanças formais, concentrando os atuais documentos dispersos, num Regulamento único, que, não pretendendo aumentar a receita da Docapesca, pretende apenas materializar uma transformação ao nível da estrutura de documentação já existente.

Ao nível de alteração de valores no tarifário, foi tido em conta o índice de preço ao consumidor de 0,90% para 2022, e o coeficiente de 0,43% da atualização anual das rendas para o próximo ano.

## **2. Proposta**

O Regulamento Específico de Tarifas 2022 contém as taxas praticadas pela Docapesca no âmbito dos serviços que presta, estabelece reduções considerando determinados fatores, abrange normas referentes à disponibilização de equipamentos e define as regras necessárias à sua boa utilização.

O documento é antecedido de um articulado preambular que contém os fundamentos legais habilitantes que servem de base e legitimam a cobrança de taxas pela Docapesca.

Ao nível da estrutura do documento existem três divisões fundamentais:

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO II – PORTOS

TÍTULO III – TARIFÁRIO LOTAS

O título I rege as disposições gerais que inclui: o âmbito de aplicação do documento e, as competências da Docapesca servindo de base à aplicação das taxas e legitimam a cobrança. Foram introduzidas definições de conceitos específicos, neste título inicial, que facilitam a interpretação do documento.

No título II estão previstas as taxas atinentes à utilização das infraestruturas e instalações portuárias, reconhecendo a necessidade de distinguir os serviços prestados ao nível local das infraestruturas portuárias, não os confundindo com as demais. Desenvolveu-se o título II, cumprindo com a distribuição geográfica dos portos e regulando a prestação de todos os serviços inerentes. Na sua estrutura, apresenta a divisão por secções, que correspondem às delegações portuárias que compõem a Docapesca, que asseguram localmente a prestação de

serviços. Assim, as secções do Regulamento adequam-se à repartição da estrutura territorial da Docapesca, mantendo a autonomização das delegações e reconhecendo-se o carácter heterogéneo das infraestruturas portuárias continentais, no intuito de preservar as diferenças e especificidades a nível local. O título II está sistematizado da seguinte forma:

SECÇÃO I – TARIFÁRIO DOS PORTOS DO NORTE E MATOSINHOS;

SECÇÃO II - TARIFÁRIO DOS PORTOS DO CENTRO NORTE;

SECÇÃO III - TARIFÁRIO DOS PORTOS DO CENTRO;

SECÇÃO IV - TARIFÁRIO DOS PORTOS DO CENTRO SUL;

SECÇÃO V - TARIFÁRIO DOS PORTOS DO ALGARVE.

O articulado de cada secção está dividido em subsecções que concretiza um esforço de atualização e simplificação das disposições existentes, prevendo as taxas e regulando os diferentes serviços prestados, como a utilização das infraestruturas portuárias, a utilização de equipamentos, e os fornecimentos ou ocupações de domínio público marítimo.

Na elaboração do documento foi tida em linha de conta a utilização do Regulamento na ótica do utilizador, com normativos que se pretenderam transparentes e facilmente identificáveis. O conteúdo das subsecções será similar com a necessária adequação aos serviços existentes na correspondente secção.

Na subsecção dos resíduos é feita uma harmonização das taxas a nível nacional que decorre das crescentes preocupações ambientais da Docapesca, com a implementação de políticas de resíduos cada vez mais rigorosas, procurando-se imputar aos utilizadores dos portos, e que também detém responsabilidades ambientais, parte dos custos da gestão dos resíduos sendo esta uma atualização necessária.

Assim, em matéria de resíduos, comum a todas as secções, houve a introdução de novas taxas relacionadas com os resíduos dos portos, fazendo face aos crescentes custos operacionais e de estrutura, com a introdução de i) taxa de lixo às embarcações em todo o território, anteriormente previsto apenas no Algarve; ii) implementação de taxa de resíduos a compradores sem instalação portuária, anteriormente prevista apenas na zona centro; e iii) implementação de taxa de resíduos às instalações sem fornecimento de água.

No que concerne às subsecções que tratam do domínio público marítimo, deixam de prever o valor para cada instalação, demasiado exaustivo face ao âmbito nacional do documento, fixando um valor médio referente à ocupação do dominial.

A regulamentação da prestação de todos os serviços na infraestrutura da lota está presente no título III, tendo-se desenvolvido o texto para acompanhar taxas constantes de documentos existentes, convertendo-as em articulado. Esta alteração materializa a uniformização do documento, eliminando a existência de vários documentos de cobrança.

O título III, que agrega as disposições referentes à lota, dividido em subsecções, inclui os serviços prestados naquela infraestrutura e os serviços de gelo e frio. Também neste título está prevista a subsecção filmagem e sessões fotográficas e de emissão de documentos, comum a todas as secções.

O Regulamento proposto materializa a simplificação da documentação, contendo taxas existentes, eliminando documentação variada.

### **3. Ponderação dos Custos e Benefícios**

O Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos do Continente, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 273/2000, de 09 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 129/2010, de 07 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 6/2017, de 06 de janeiro, regula o fornecimento de bens e a prestação dos serviços a prestar pelas autoridades portuárias, incluindo a utilização do domínio público sob sua jurisdição, a satisfazer mediante o pagamento das correspondentes taxas.

A elaboração do Regulamento de tarifas pela exploração do porto cabe à administração portuária competente, desde que sejam cumpridos os formalismos necessários. O regime de retribuição pelos serviços prestados no âmbito da primeira venda, e outros com ela conexos, concerne à entidade que explorar a lota.

A proposta de Regulamento agora apresentada materializa um documento comum, adaptado às peculiaridades do âmbito territorial a que se destina e às suas diferentes áreas de atuação, visou a harmonização das regras e procedimentos seguidos pela entidade.

As vantagens da presente proposta são essencialmente de ordem imaterial (e não material, de receita financeira), não se aumenta, de facto, pela via regulamentar as receitas da Docapesca, mas concretiza-se a atualização dos documentos existentes, convergindo em um só mas mantendo a sua heterogeneidade, retirando disposições em desuso, ou, integrando outras, que face ao contexto atual, se torna necessário prever.

Os valores do documento foram fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade e equivalência jurídica, procedendo-se na estrita medida do necessário à atualização de alguns dos valores cobrados.

Neste sentido, foi elaborado o documento apresentado, que correspondeu, em larga medida, a um exercício simultâneo de manutenção dos valores existentes, sempre com a necessária ponderação sobre o fornecimento de bens ou a prestação de serviços e a correspondente taxa aplicável estabelecida, cumprindo com princípio da proporcionalidade.

#### **4. Conclusão**

Resulta uma mais-valia o Regulamento apresentado, pela uniformização no conteúdo, garantindo a equilibrada integração dos vários documentos avulsos existentes, pela eliminação de taxas consideradas desajustadas à realidade dos portos e pela clarificação de conceitos e simplificação dos normativos existentes.

As taxas propostas no documento não implicam despesa acrescidas para os utilizadores, traduzindo-se as alterações, em meras atualizações necessárias.

Assim, confrontando os valores atualmente praticados com os valores previstos no Regulamento Específico de Tarifas 2022 observa-se que as taxas apresentadas são alteradas de acordo com os valores estipulados para o próximo ano, salvo as indispensáveis exceções, procedendo-se apenas à atualização da contraprestação devida à Docapesca, pelos encargos suportados, diretos e indiretos, face aos custos tidos.